



## PORTARIA PROGEPE Nº 3148, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre os requisitos e procedimentos para requerimento, análise e concessão da Licença para Capacitação dos servidores do Instituto Federal do Paraná, no país ou no exterior.

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas do Instituto Federal do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 889 de 18 de julho de 2016 considerando o disposto no Decreto nº 9.991/2019, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 23411.012343/2019-07, resolve:

### **RESOLVE:**

Art. 1º Regularizar os procedimentos para Licença Capacitação dos servidores do Instituto Federal do Paraná - IFPR no país ou no exterior, sendo assegurados todos os direitos e vantagens a que fizerem jus em razão dos respectivos cargos, desde que obedecidas às exigências contidas nesta Portaria e na legislação vigente.

### **Seção I**

#### **DOS CONCEITOS**

Art. 2º. Para fins de concessão da licença para capacitação, serão adotados os seguintes conceitos:

I - Ação de desenvolvimento ou capacitação: toda e qualquer ação voltada para o desenvolvimento de competências, organizada de maneira formal, realizada de modo individual ou coletivo, presencial ou a distância, com supervisão, orientação ou tutoria;

II - Competências transversais: competências comuns a servidores em exercício em diferentes órgãos ou entidades no âmbito do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC;

III - Curso conjugado: Curso formado por duas partes que se complementam;

IV - Mês: considera-se o período de 30 (trinta) dias computando-se o dia inicial e o dia do término;

V - PDP: Plano de Desenvolvimento de Pessoas;

VI - Atividade voluntária: iniciativa não remunerada de pessoas físicas a órgão ou à entidade da administração pública ou entidade privada sem fins lucrativos, que tenha objetivos educacionais.

### **Seção II**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 3º. A licença para capacitação poderá ser utilizada para:

I - ações de desenvolvimento presenciais ou a distância;

II - elaboração de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado, tese de doutorado, de livre-docência ou estágio pós-doutoral; ([Alterado pela Portaria PROGEPE 582/2021](#))

III - ([Revogado pela Portaria PROGEPE 582/2021](#)).

IV - curso conjugado com:

a) atividades práticas em posto de trabalho, em órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta dos entes federativos, dos Poderes da União ou de outros países ou em organismos internacionais; ou

b) realização de atividade voluntária em entidade que preste serviços dessa natureza no País. ([Alterado pela Portaria PROGEPE 582/2021](#)).

Parágrafo único. A ação de desenvolvimento para aprendizado de língua estrangeira somente poderá ocorrer de modo presencial, no País ou no exterior, e quando recomendável ao exercício das atividades do servidor, conforme atestado pela chefia imediata e Gestor máximo do Campus ou unidade de exercício do servidor. ([Incluído pela Portaria PROGEPE 582/2021](#)).

Art. 4°. Para o cômputo do interstício da licença para capacitação poderá ser utilizado o tempo de efetivo exercício no Serviço Público Federal, desde que o cargo ocupado anteriormente tenha sido regido pela Lei no 8.112/90, e que não tenha ocorrido a interrupção do vínculo.

Art. 5°. Os períodos de licença para capacitação não são acumuláveis, devendo o servidor usufruir dos 3 (três) meses até o término do quinquênio subsequente.

Parágrafo Único. A licença capacitação, ou saldo dela, não usufruídos em tempo regulamentar de que trata este artigo, não poderão ser usufruídos posteriormente.

Art. 6°. A licença para capacitação poderá ser parcelada em, no máximo, 06 (seis) períodos e o menor período não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. ([Revogado pela Portaria PROGEPE 582/2021](#)).

Art. 6°-A. Deverá ser observado o interstício mínimo de 60 (sessenta) dias entre: ([Incluído pela Portaria PROGEPE 582/2021](#)).

I - licenças para capacitação; ([Incluído pela Portaria PROGEPE 582/2021](#)).

II - parcelas de licenças para capacitação; ([Incluído pela Portaria PROGEPE 582/2021](#)).

III - licença para capacitação ou parcela de licença para capacitação e Ação de Desenvolvimento em serviço para cursar programa de pós-graduação *lato sensu, stricto sensu* ou estágio de pós-doutorado no país; e ([Incluído pela Portaria PROGEPE 582/2021](#)).

IV - Licença para capacitação ou parcela de licença para capacitação e afastamento para estudo no exterior. ([Incluído pela Portaria PROGEPE 582/2021](#)).

Art. 7°. Suspendem a contagem do quinquênio, para efeito de concessão de licença para capacitação, os afastamentos e licenças que não são considerados de efetivo exercício.

Art. 8°. Nos pedidos de licença capacitação superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, o servidor:

I - deverá requerer, conforme o caso, a exoneração ou a dispensa do cargo em comissão ou função de confiança eventualmente ocupado, a contar da data de início da licença; e

II - terá suspenso, sem implicar na dispensa da concessão, o pagamento das parcelas referentes às gratificações e aos adicionais vinculados à atividade ou ao local de trabalho e que não façam parte da estrutura remuneratória básica do seu cargo efetivo, contado da data de início do afastamento. ([Alterado pela Portaria PROGEPE 582/2021](#)).

Art. 9°. Ao servidor que usufruir de licença para capacitação, não será deferido pedido de afastamento para Mestrado ou Doutorado pelo período de 2 (dois) anos, a contar do término do último

período usufruído de licença, conforme §2º, do art. 96-A, da Lei nº 8.112/90.

Parágrafo Único. Na hipótese de necessidade de prorrogação dos prazos de afastamento para pós-graduação **stricto sensu** ou estudo no exterior, o servidor poderá utilizar a licença para capacitação desde que comprovado a continuidade de vínculo ao programa objeto do afastamento.

Art. 10. O número de servidores em gozo simultâneo da licença para capacitação não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do total de servidores em exercício no Instituto Federal do Paraná e, se houver eventual resultado fracionário, será arredondado para o número inteiro imediatamente superior. ([Alterado pela Portaria PROGEPE 582/2021](#) e [Portaria PROGEPE 2501/2021](#))

Art. 11. A Licença para capacitação no caso de curso conjugado com realização de atividade voluntária em entidade que preste serviços dessa natureza no País, prevista no item b, do inciso IV, do Art. 3º desta Portaria, poderá ser realizada em órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e instituições públicas ou privadas que tenham programa de voluntariado vigente na área da educação. ([Alterado pela Portaria PROGEPE 2501/2021](#))

Art. 12. O servidor de outro órgão em exercício no Instituto Federal do Paraná poderá requerer a Licença na unidade de exercício deste órgão. ([Alterado pela Portaria PROGEPE 2501/2021](#))

Art. 13. O servidor do Instituto Federal do Paraná, em exercício em outro órgão, poderá requerer a licença, condicionado à prévia anuência da chefia imediata do qual o servidor está subordinado no órgão de exercício. ([Alterado pela Portaria PROGEPE 2501/2021](#))

### Seção III

#### DOS REQUISITOS E CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

Art. 14. São requisitos ao servidor de cargo efetivo para concessão da licença para capacitação:

I - Ter cumprido 5 (cinco) anos de efetivo exercício;

II - Não estar submetido ao estágio probatório; ([Alterado pela Portaria PROGEPE 2501/2021](#))

III - Não estar cumprindo o período de permanência em virtude de afastamentos do art. 96 A da Lei no 8.112/90 exceto no caso previsto do Art. 25 § 4º Decreto 9.991/2019.

Art. 15. Será concedida a Licença Capacitação, quando a ação de desenvolvimento estiver:

I - Dentro do Percentual de 5% (cinco por cento) do total de servidores em exercício no Órgão; ([Alterado pela Portaria PROGEPE 2501/2021](#))

II - Prevista no PDP do Instituto Federal do Paraná; ([Alterado pela Portaria PROGEPE 2501/2021](#))

III - Alinhada ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas:

a) a sua unidade de exercício;

b) a sua carreira ou cargo efetivo; ou ([Alterado pela Portaria PROGEPE 582/2021](#))

c) ao seu cargo em comissão ou a sua função de confiança (Função Gratificada, Função Comissionada de Coordenação de Curso e Cargo de Direção); ([Alterado pela Portaria PROGEPE 2501/2021](#))

IV - Em consonância com a oportunidade e relevância da ação de desenvolvimento para a instituição.

V - A carga horária total da ação de desenvolvimento ou do conjunto de ações seja igual ou superior a 30 (trinta) horas semanais. ([Alterado pela Portaria PROGEPE 582/2021](#)).

## Seção IV

### DOS PROCEDIMENTOS PARA REQUERER A LICENÇA CAPACITAÇÃO

#### Subseção 1 - Da Competência do servidor interessado

Art. 16. Compete ao servidor instruir o processo e encaminhar à Seção de Gestão de Pessoas da sua unidade de exercício, devendo constar os seguintes documentos: ([Alterado pela Portaria PROGEPE 582/2021](#) e [Portaria PROGEPE 2501/2021](#))

a) Requerimento em formulário próprio da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, devidamente preenchido; ([Alterado pela Portaria PROGEPE 2501/2021](#))

b) Documentação emitida pela entidade organizadora da ação de desenvolvimento ou capacitação, contendo:

I - Nome da ação de desenvolvimento ou capacitação;

II - Período da realização, incluído o período de trânsito, se houver, podendo ser dispensada a apresentação prévia de documentos comprobatórios mediante justificativa; ([Alterado pela Portaria PROGEPE 2501/2021](#))

III - Carga horária;

IV - Local de realização, no caso de ação de capacitação na modalidade presencial;

V - Conteúdo programático da ação de capacitação;

VI - Confirmação ou declaração de matrícula na ação de capacitação, se houver, podendo ser dispensada a apresentação prévia de documentos comprobatórios quando ofertados por instituições públicas ou privadas, cuja a ação de capacitação se iniciar na data de confirmação da matrícula, não sendo possível a apresentação prévia do documento, neste caso, deverá ser entregue no início da licença. ([Alterado pela Portaria PROGEPE 2501/2021](#))

c) Pedido de exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança, nos casos de afastamentos por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

d) Cópia do trecho do PDP do órgão onde está indicada a necessidade de desenvolvimento requerida.

e) Manifestação da chefia imediata por meio de parecer favorável ou desfavorável, expressamente motivado avaliando a oportunidade da licença e a relevância da ação de desenvolvimento ou capacitação pretendida para a Instituição;

f) Ciência do Gestor Máximo da Unidade ou Equivalente; e ([Alterado pela Portaria PROGEPE 582/2021](#))

g) currículo atualizado do servidor extraído do SIGEPE - Banco de Talentos. ([Incluído pela Portaria PROGEPE 582/2021](#))

§1º. Quando tratar-se de atividade de elaboração de trabalhos de conclusão de cursos de graduação ou pós-graduação lato sensu e **stricto sensu**, deverá ser anexado ao formulário de requerimento, comprovante de matrícula na disciplina e declaração da Instituição, confirmando a realização da referida atividade.

§2º. Os documentos relacionados neste artigo, que estiverem em idioma estrangeiro, deverão ser traduzidos para o português, por tradutor juramentado ou servidor do Instituto Federal do Paraná, com proficiência comprovada no idioma, que ateste fé pública ao documento traduzido, informando nome completo e CPF do tradutor. ([Alterado pela Portaria PROGEPE 2501/2021](#))

§3º. Para as ações de desenvolvimento ou capacitação realizadas no país, o servidor deverá encaminhar o processo à Seção de Gestão de Pessoas da sua unidade de exercício com no mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias e máximo de 60 (sessenta) dias antes do início do período da licença requerida com os documentos obrigatórios. ([Incluído pela Portaria PROGEPE 2501/2021](#))

§4º. Para as ações de desenvolvimento ou capacitação realizadas no exterior, o servidor deverá encaminhar o processo à Seção de Gestão de Pessoas da sua unidade de exercício, com no mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias e máximo de 180 (cento e oitenta) dias antes do início do período da licença requerida com os documentos obrigatórios. (Incluído pela [Portaria PROGEPE 2501/2021](#))

Art. 17. A solicitação de licença para capacitação para realização de curso conjugado com atividades práticas em posto de trabalho em órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta dos entes federativos dos Poderes da União ou de outros países ou em organismos internacionais, deverá apresentar, além daqueles previstos no art. 16, os seguintes documentos:

I - Acordo de Cooperação Técnica assinado pelos órgãos ou entidades envolvidas ou instrumento aplicável; e

II - Plano de Trabalho elaborado pelo servidor, contendo, no mínimo, a descrição de:

a) objetivos da ação na perspectiva de desenvolvimento para o servidor;

b) resultados a serem apresentados ao órgão ou entidade onde será realizada a ação;

c) período de duração da ação;

d) carga horária semanal; e

e) cargo e nome do responsável pelo acompanhamento do servidor no órgão ou entidade de exercício e no órgão ou entidade onde será realizada a ação.

Art. 18. O pedido de licença para capacitação para curso conjugado com a realização de atividade voluntária deverá ser instruído com a declaração da instituição onde será realizada a atividade voluntária, informando:

I - a natureza da instituição;

II - a descrição das atividades de voluntariado a serem desenvolvidas;

III - a programação das atividades;

IV - a carga horária semanal e total; e

V - o período e o local de realização.

VI - nome do responsável pelo acompanhamento do servidor na instituição onde será realizada a ação.

Art. 19. Ao término da licença o servidor deverá apresentar-se imediatamente ao serviço e anexar ao processo de origem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, documento comprobatório de sua participação na ação de desenvolvimento ou capacitação:

I - declaração, ata de defesa, certificado ou diploma, conforme o caso;

II - relatório de atividades desenvolvidas, assinado por supervisor ou orientador da ação de capacitação ou pela chefia imediata, quando não for possível a comprovação via certificado ou documentos conforme o item anterior; (Alterado pela [Portaria PROGEPE 2501/2021](#))

III - comprovante de depósito da monografia, dissertação ou tese na biblioteca da unidade de lotação/exercício, nas licenças previstas no inciso II, do Art. 3º, desta Portaria; (Alterado pela [Portaria PROGEPE 2501/2021](#))

IV - Relatório circunstanciado das atividades exercidas no exterior, quando a licença para capacitação tiver como objeto a realização de ações de capacitação no exterior, nos termos do Art. 16, do Decreto 91.800, de 18 de outubro de 1985. (Incluído pela [Portaria PROGEPE 2501/2021](#))

Art. 20. O servidor deverá encaminhar o processo, com documento comprobatório conforme disposto no artigo anterior, à Seção de Gestão de Pessoas do campus ou unidade de lotação/exercício, para conferência com o original e o posterior envio à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas. (Alterado pela [Portaria PROGEPE 2501/2021](#))

## **Subseção 2 - Da Competência da Seção de Gestão de Pessoas**

Art. 21. Compete à Seção de Gestão de Pessoas da Unidade conferir a documentação apresentada pelo servidor quando do recebimento, por meio de processo eletrônico e remeter o processo à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas para análise. (Alterado pela [Portaria PROGEPE 2501/2021](#))

## **Subseção 3 - Da Competência da Seção de Gestão de Pessoas**

Art. 22. Compete à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas: (Alterado pela [Portaria PROGEPE 2501/2021](#))

- I - Realizar o controle dos limites de licenças concedidas simultaneamente;
- II - Analisar o processo e emitir parecer conclusivo;
- III - Emitir a portaria de concessão da licença capacitação, caso seja deferida a solicitação;
- IV - Registrar a licença capacitação em sistema;
- V - Em caso de indeferimento, motivar por escrito no processo e encaminhar para ciência do servidor solicitante;
- VI - Concluir o processo.

§1º. O prazo para a decisão sobre o pedido e a publicação da Portaria do eventual deferimento é de 30 (trinta) dias, contado da data de envio do processo à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas com os documentos necessários, conforme disposto no art. 21 desta Portaria, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada. (Incluído pela [Portaria PROGEPE 2501/2021](#))

§2º A concessão de licença para capacitação que tiver como objeto a realização de ações de capacitação no exterior, deverá ser encaminhada para autorização do afastamento do país pelo dirigente máximo da instituição mediante publicação em Diário Oficial da União - DOU. (Incluído pela [Portaria PROGEPE 2501/2021](#))

## **Seção V**

### **DO CANCELAMENTO, SUSPENSÃO E INTERRUÇÃO DA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO**

Art. 23. A licença para capacitação poderá ser cancelada, suspensa ou interrompida mediante solicitação do servidor ou no interesse da administração, condicionado à edição de ato da autoridade que concedeu, com justificativa circunstanciada, à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, para análise, decisão e demais providências que se fizerem necessárias. (Alterado pela [Portaria PROGEPE 2501/2021](#))

- I - O cancelamento da licença para capacitação só poderá ocorrer antes do seu início.
- II - A suspensão da licença para capacitação só poderá ocorrer durante o período concedido.
- III - A interrupção poderá ocorrer a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse da administração.

Parágrafo Único. Para solicitar a utilização de saldo remanescente oriundo de interrupção de licença para capacitação, o servidor deverá instruir novo processo de solicitação, demonstrando, em relação ao período remanescente, o cumprimento dos requisitos para concessão da licença para capacitação, previstos no Decreto nº 9.991, de 2019, e nesta Instrução Normativa.

## **Seção VI**

### **DOS RECURSOS**

Art. 24. Os recursos aos casos de indeferimento serão tratados em conformidade com a Lei nº. 9.784/1999.

§1º. O servidor que tiver seu pedido de licença indeferido, poderá protocolar pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida devidamente fundamentado, dirigido à autoridade que proferiu a decisão (primeira instância), a qual se manifestará e, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, o encaminhará, na forma de recurso, para análise e decisão da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (segunda instância).

§2º. Nos casos de não provimento pelas instâncias previstas no caput deste artigo, poderá ser interposto recurso, em terceira e última instância, ao dirigente máximo da Instituição, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência do servidor.

## Seção VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O servidor deverá aguardar em efetivo exercício a expedição da Portaria de autorização da licença capacitação.

Art. 26. É vedado ao servidor celebrar contrato de trabalho para vigorar durante o período da licença capacitação.

Art. 27. Caso o servidor não apresente relatório, não comprove a conclusão da ação de desenvolvimento ou capacitação deverá ressarcir ao erário o valor correspondente aos dias de licença, em conformidade com os artigos 46 e 47, da Lei nº 8.112/90, sem prejuízo às demais sanções administrativas cabíveis, salvo na hipótese comprovada de força maior ou caso fortuito.

Art. 28. Na hipótese de o servidor não se reapresentar ao campus ou unidade de lotação/exercício ao final do prazo estipulado na Portaria de concessão, deverá ser instruído pela chefia imediata processo registro de faltas anexando a documentação pertinente e enviar para registro em folha de pagamento.

Art. 29. Caso haja a necessidade de mudança de objeto da licença para capacitação, o servidor deverá apresentar a justificativa da referida alteração, com toda a documentação comprobatória, constante nesta normativa, devidamente autorizado pela chefia imediata, bem como pela Direção Geral do Campus ou Gestor equivalente, que o encaminhará para nova análise da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas. (Alterado pela [Portaria PROGEPE 2501/2021](#))

Parágrafo Único. A mudança do objeto da Licença para Capacitação somente será autorizada antes do início da vigência da portaria de concessão.

Art. 30. Os casos omissos não previstos nesta Portaria serão analisados pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas que poderá a qualquer tempo solicitar parecer de outras áreas competentes. (Alterado pela [Portaria PROGEPE 2501/2021](#))

Art. 31. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando a Portaria 1543 de 18 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **KARINA MELLO BONILAURE, Pro-Reitor(a)**, em 01/12/2021, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1494308** e o código CRC **COE2DE43**.

---

**Referência:** Processo nº 23411.012343/2019-07

SEI nº 1494308

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | PROGEPE/DCA/PROGEPE/REITORIA-DCA/PROGEPE  
Rua Emilio Bertolini, nº 54, Curitiba - PR | CEP CEP 82920-030 - Brasil